



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.446, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Institui o programa municipal de prevenção, proteção e enfrentamento aos maus-tratos, ao abandono e à violência contra animais no município de Guarabira-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de prevenção, proteção e enfrentamento aos maus-tratos, ao abandono e à violência contra animais no município de Guarabira/PB, com a finalidade de promover políticas públicas voltadas à defesa, proteção e bem-estar animal.

Art. 2º São objetivos do programa municipal de que trata esta Lei:

- I – Prevenir e combater práticas de maus-tratos, abuso, abandono e crueldade contra animais;
- II – Promover ações educativas de conscientização sobre a guarda responsável e o respeito à vida animal;
- III – Incentivar a proteção e o bem-estar dos animais domésticos, silvestres e comunitários;
- IV – Estimular a integração entre o poder público, entidades de proteção animal e a sociedade civil;
- V – Contribuir para a saúde pública, o equilíbrio ambiental e a segurança da população.

Art. 3º O programa municipal poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

- I - Campanhas educativas permanentes sobre proteção animal e guarda responsável;
- II – Apoio a ações de castração ética e controle populacional de animais;
- III – Incentivo à adoção responsável de animais em situação de abandono;
- IV – Criação ou fortalecimento de canais de denúncia de maus-tratos;
- V – Capacitação de servidores públicos para atuação na causa animal;
- VI – Parcerias com organizações não governamentais, clínicas veterinárias, universidades e demais instituições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas competências, regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela execução, fiscalização e acompanhamento das ações previstas no programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de abril de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes